



# Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

## Relatório Trabalhista

Nº 037

07/05/2024

### Sumário:

- **SIMPLES NACIONAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUTOS - PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO**
- **COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTO**
- **PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
- **NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS - ALTERAÇÃO**
- **CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**
- **ANTECIPAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



### **SIMPLES NACIONAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRIBUTOS - PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO**

A Portaria nº 45, de 06/05/24, DOU de 06/05/24, edição extra, do Comitê Gestor do Simples Nacional, dispôs sobre prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual. Na íntegra:

O Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo 2º do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 40-A da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596 e 57.603, de, respectivamente, 1º e 5 de maio de 2024, na Portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.354, de 2 de maio de 2024, e na solicitação realizada pela Secretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, de 6 de maio de 2024, de prorrogação de vencimentos do Simples Nacional em virtude de situação de calamidade pública, resolve:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa, localizados no Estado do Rio Grande do Sul - RS, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA:

I - PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e

II - PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

Parágrafo único - A prorrogação de prazo a que se refere esta Portaria não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

## ANEXO

- Aceguá
- Alto Alegre
- André da Rocha
- Arroio do Meio
- Arvorezinha
- Barão de Cotegipe
- Barros Cassal
- Boa Vista do Buricá
- Bom Retiro do Sul
- Caçapava do Sul
- Cacique Doble
- Campina das Missões
- Candelária
- Canudos do Vale
- Carazinho
- Catuípe
- Cerro Grande
- Chiapetta
- Constantina
- Cotiporã
- Cruz Alta
- Dilermando de Aguiar
- Dona Francisca
- Engenho Velho
- Erval Seco
- Esteio
- Fagundes Varela
- Feliz
- Forquetinha
- Gentil
- Guaíba
- Ibirapuitã
- Imigrante
- Ipiranga do Sul
- Itati
- Jacuizinho
- Jóia
- Lagoa Vermelha
- Lavras do Sul
- Maquiné
- Mariano Moro
- Maximiliano de Almeida
- Montenegro
- Não-me-toque
- Nova Boa Vista
- Nova Petrópolis
- Nova Santa Rita
- Novo Xingu
- Panambi
- Parobé
- Paulo Bento
- Agudo
- Alvorada
- Anta Gorda
- Arroio do Tigre
- Augusto Pestana
- Barra do Guarita
- Benjamin Constant do Sul
- Boa Vista do Sul
- Boqueirão do Leão
- Cacequi
- Caiçara
- Campinas do Sul
- Cândido Godói
- Capão da Canoa
- Carlos Barbosa
- Caxias do Sul
- Cerro Grande do Sul
- Ciríaco
- Coqueiro Baixo
- Crissiumal
- Cruzaltense
- Dois Irmãos das Missões
- Eldorado do Sul
- Entre Rios do Sul
- Espumoso
- Estrela
- Farroupilha
- Flores da Cunha
- Frederico Westphalen
- Gramado
- Guaporé
- Ibirubá
- Independência
- Iraí
- Itatiba do Sul
- Jaguarão
- Júlio de Castilhos
- Lagoão
- Liberato Salzano
- Maratá
- Marques de Souza
- Miraguaí
- Mormaço
- Nonoai
- Nova Bréscia
- Nova Prata
- Novo Cabrais
- Paim Filho
- Pantano Grande
- Passa Sete
- Paverama
- Alegrete
- Amaral Ferrador
- Araricá
- Arroio dos Ratos
- Áurea
- Barra do Rio Azul
- Bento Gonçalves
- Bom Jesus
- Brochier
- Cachoeira do Sul
- Camaquã
- Campo bom
- Canela
- Capela de Santana
- Carlos Gomes
- Centenário
- Chapada
- Colinas
- Coronel Bicaco
- Cristal
- Cruzeiro do Sul
- Dois Lajeados
- Encantado
- Erechim
- Estação
- Estrela Velha
- Faxinal do Soturno
- Fontoura Xavier
- Garibaldi
- Gramado Xavier
- Herveiras
- Igrejinha
- Inhacorá
- Itaara
- Ivorá
- Jaguari
- Lagoa Bonita do Sul
- Lajeado
- Mampituba
- Marau
- Mata
- Moutauri
- Mostardas
- Nova Alvorada
- Nova Esperança do Sul
- Nova Ramada
- Novo Hamburgo
- Palmeira das Missões
- Paraíso do Sul
- Passo do Sobrado
- Pejuçara
- Alegria
- Ametista do Sul
- Aratiba
- Arroio Grande
- Balneário Pinhal
- Barra Funda
- Boa Vista das Missões
- Bom Princípio
- Butiá
- Cachoeirinha
- Camargo
- Campos Borges
- Canoas
- Capitão
- Caseiros
- Cerro Branco
- Charqueadas
- Colorado
- Coronel Pilar
- Cristal do Sul
- Dezesseis de Novembro
- Dom Feliciano
- Encruzilhada do Sul
- Erval Grande
- Estância Velha
- Eugênio de Castro
- Faxinalzinho
- Formigueiro
- General Câmara
- Gravataí
- Ibarama
- Ilópolis
- Ipê
- Itapuca
- Jaboticaba
- Jari
- Lagoa dos Três Cantos
- Lajeado do Bugre
- Manoel Viana
- Marcelino Ramos
- Mato Leitão
- Monte Alegre dos Campos
- Muçum
- Nova Bassano
- Nova Palma
- Nova Roma do Sul
- Novo Tiradentes
- Palmitinho
- Pareci Novo
- Passo Fundo
- Pelotas

- Pinhal
- Piratini
- Portão
- Porto Xavier
- Protásio Alves
- Quinze de Novembro
- Rio Pardo
- Ronda Alta
- Salto do Jacuí
- Santa Margarida do Sul
- Santa Tereza
- Santo Antônio da Patrulha
- São Domingos do Sul
- São Jerônimo
- São José das Missões
- São José do Sul
- São Miguel das Missões
- São Pedro do Butiá
- São Valentim
- Sarandi
- Senador Salgado Filho
- Sertão
- Sobradinho
- Taquara
- Teutônia
- Torres
- Três Forquilhas
- Tucunduva
- Tupandi
- Vale do Sol
- Venâncio Aires
- Viadutos
- Vila Maria
- Pinhal Grande
- Planalto
- Porto Alegre
- Pouso Novo
- Putinga
- Redentora
- Roca Sales
- Rondinha
- Salvador do Sul
- Santa Maria
- Santana da Boa Vista
- Santo Augusto
- São Francisco de Assis
- São João da Urtiga
- São José do Herval
- São Leopoldo
- São Paulo das Missões
- São Pedro do Sul
- São Vendelino
- Seberí
- Sentinela do Sul
- Severiano de Almeida
- Soledade
- Taquari
- Tio Hugo
- Travesseiro
- Três Palmeiras
- Tunas
- Ubiretama
- Vale Real
- Vera Cruz
- Viamão
- Vista Alegre
- Pinheiro Machado
- Poço das Antas
- Porto Lucena
- Presidente Lucena
- Quarái
- Relvado
- Rodeio Bonito
- Rosário do Sul
- Santa Clara do Sul
- Santa Maria do Herval
- Santiago
- Santo Cristo
- São Francisco de Paula
- São João do Polêsine
- São José do Inhacorá
- São Marcos
- São Pedro da Serra
- São Sebastião do Caí
- Sapiranga
- Sede Nova
- Serafina Corrêa
- Silveira Martins
- Tabaí
- Taquaruçu do Sul
- Tiradentes do Sul
- Três Arroios
- Três Passos
- Tupanci do Sul
- União da Serra
- Vale Verde
- Veranópolis
- Vicente Dutra
- Vista Alegre do Prata
- Pinto Bandeira
- Ponte Preta
- Porto Mauá
- Progresso
- Quevedos
- Restinga Seca
- Rolante
- Sagrada Família
- Santa Cruz do Sul
- Santa Rosa
- Santo Ângelo
- São Borja
- São Gabriel
- São Jorge
- São José do Norte
- São Martinho da Serra
- São Pedro das Missões
- São Sepé
- Sapucaia do Sul
- Segredo
- Sério
- Sinimbu
- Tapes
- Tenente Portela
- Toropi
- Três Coroas
- Trindade do Sul
- Tupanciretã
- Uruguaiana
- Vanini
- Vespasiano Correa
- Vila Flores
- Xangri-lá



## COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTO

**A Portaria nº 737, de 06/05/24, DOU de 06/05/24, edição extra, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dispôs sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:**

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 3º da Portaria MF n. 12, de 20 de janeiro de 2012, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Os vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;

II - de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e  
III - de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.

§ 1º - O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação.

§ 2º - O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º - A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 4º - A prorrogação de que trata esta Portaria não se aplica aos parcelamentos que tenham por objeto débitos apurados conforme Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, por 90 dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018;

IV - o prazo para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária, previstos nos arts. 70 e 73 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022; e

V - os prazos relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

**Art. 4º** - Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018; e

III - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

**Art. 5º** - Fica suspenso, por 90 dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

**Art. 6º** - As medidas previstas nesta Portaria aplicam-se exclusivamente aos sujeitos passivos com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul elencados no Anexo desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

## **ANEXO**

### MUNICÍPIO

- 1 Aceguá
- 2 Agudo
- 3 Alegrete

- 4 Alegria
- 5 Alto Alegre
- 6 Alvorada
- 7 Amaral Ferrador
- 8 Ametista do Sul
- 9 André da Rocha
- 10 Anta Gorda
- 11 Araricá
- 12 Aratiba
- 13 Arroio do Meio
- 14 Arroio do Tigre
- 15 Arroio dos Ratos
- 16 Arroio Grande
- 17 Arvorezinha
- 18 Augusto Pestana
- 19 Áurea
- 20 Balneário Pinhal
- 21 Barão de Cotegipe
- 22 Barra do Guarita
- 23 Barra do Rio Azul
- 24 Barra Funda
- 25 Barros Cassal
- 26 Benjamin Constant do Sul
- 27 Bento Gonçalves
- 28 Boa Vista Das Missões
- 29 Boa Vista do Buricá
- 30 Boa Vista do Sul
- 31 Bom Jesus
- 32 Bom Princípio
- 33 Bom Retiro do Sul
- 34 Boqueirão do Leão
- 35 Brochier
- 36 Butiá
- 37 Caçapava do Sul
- 38 Cacequi
- 39 Cachoeira do Sul
- 40 Cachoeirinha
- 41 Caciue Doble
- 42 Caiçara
- 43 Camaquã
- 44 Camargo
- 45 Campina das Missões
- 46 Campinas do Sul
- 47 Campo Bom
- 48 Campos Borges
- 49 Candelária
- 50 Cândido Godói
- 51 Canela
- 52 Canoas
- 53 Canudos do Vale
- 54 Capão da Canoa
- 55 Capela de Santana
- 56 Capitão
- 57 Carazinho
- 58 Carlos Barbosa
- 59 Carlos Gomes
- 60 Caseiros
- 61 Catuípe
- 62 Caxias do Sul
- 63 Centenário
- 64 Cerro Branco
- 65 Cerro Grande do Sul
- 66 Cerro Grande
- 67 Chapada
- 68 Charqueadas
- 69 Chiapetta
- 70 Ciríaco
- 71 Colinas
- 72 Colorado
- 73 Constantina
- 74 Coqueiro Baixo
- 75 Coronel Bicaco
- 76 Coronel Pilar
- 77 Cotiporã

78 Crissiumal  
79 Cristal do Sul  
80 Cristal  
81 Cruz Alta  
82 Cruzaltense  
83 Cruzeiro do Sul  
84 Dezesseis de Novembro  
85 Dilermando de Aguiar  
86 Dois Irmãos das Missões  
87 Dois Lajeados  
88 Dom Feliciano  
89 Dona Francisca  
90 Eldorado do Sul  
91 Encantado  
92 Encruzilhada do Sul  
93 Engenho Velho  
94 Entre Rios do Sul  
95 Erechim  
96 Erval Grande  
97 Erval Seco  
98 Espumoso  
99 Estação  
100 Estância Velha  
101 Esteio  
102 Estrela Velha  
103 Estrela  
104 Eugênio de Castro  
105 Fagundes Varela  
106 Farroupilha  
107 Faxinal do Soturno  
108 Faxinalzinho  
109 Feliz  
110 Flores da Cunha  
111 Fontoura Xavier  
112 Formigueiro  
113 Forquetinha  
114 Frederico Westphalen  
115 Garibaldi  
116 General Câmara  
117 Gentil  
118 Gramado Xavier  
119 Gramado  
120 Gravataí  
121 Guaíba  
122 Guaporé  
123 Herveiras  
124 Ibarama  
125 Ibirapuitã  
126 Ibirubá  
127 Igrejinha  
128 Ilópolis  
129 Imigrante  
130 Independência  
131 Inhacorá  
132 Ipê  
133 Ipiranga do Sul  
134 Iraí  
135 Itaara  
136 Itapuca  
137 Itati  
138 Itatiba do Sul  
139 Ivorá  
140 Jaboticaba  
141 Jacuizinho  
142 Jaguarão  
143 Jaguarí  
144 Jari  
145 Jóia  
146 Júlio de Castilhos  
147 Lagoa Bonita do Sul  
148 Lagoa dos Três Cantos  
149 Lagoa Vermelha  
150 Lagoão  
151 Lajeado do Bugre

152 Lajeado  
153 Lavras do Sul  
154 Liberato Salzano  
155 Mampituba  
156 Manoel Viana  
157 Maquiné  
158 Maratá  
159 Marau  
160 Marcelino Ramos  
161 Mariano Moro  
162 Marques de Souza  
163 Mata  
164 Mato Leitão  
165 Maximiliano de Almeida  
166 Miraguaí  
167 Montauri  
168 Monte Alegre dos Campos  
169 Montenegro  
170 Mormaço  
171 Mostardas  
172 Muçum  
173 Não-me-toque  
174 Nonoai  
175 Nova Alvorada  
176 Nova Bassano  
177 Nova Boa Vista  
178 Nova Brésia  
179 Nova Esperança do Sul  
180 Nova Palma  
181 Nova Petrópolis  
182 Nova Prata  
183 Nova Ramada  
184 Nova Roma do Sul  
185 Nova Santa Rita  
186 Novo Cabrais  
187 Novo Hamburgo  
188 Novo Tiradentes  
189 Novo Xingu  
190 Paim Filho  
191 Palmeira Das Missões  
192 Palmitinho  
193 Panambi  
194 Pantano Grande  
195 Paraíso do Sul  
196 Pareci Novo  
197 Parobé  
198 Passa Sete  
199 Passo do Sobrado  
200 Passo Fundo  
201 Paulo Bento  
202 Paverama  
203 Pejuçara  
204 Pelotas  
205 Pinhal Grande  
206 Pinhal  
207 Pinheiro Machado  
208 Pinto Bandeira  
209 Piratini  
210 Planalto  
211 Poço das Antas  
212 Ponte Preta  
213 Portão  
214 Porto Alegre  
215 Porto Lucena  
216 Porto Mauá  
217 Porto Xavier  
218 Pouso Novo  
219 Presidente Lucena  
220 Progresso  
221 Protásio Alves  
222 Putinga  
223 Quaraí  
224 Quevedos  
225 Quinze de Novembro

226 Redentora  
227 Relvado  
228 Restinga Seca  
229 Rio Pardo  
230 Roca Sales  
231 Rodeio Bonito  
232 Rolante  
233 Ronda Alta  
234 Rondinha  
235 Rosário do Sul  
236 Sagrada Família  
237 Salto do Jacuí  
238 Salvador do Sul  
239 Santa Clara do Sul  
240 Santa Cruz do Sul  
241 Santa Margarida do Sul  
242 Santa Maria do Herval  
243 Santa Maria  
244 Santa Rosa  
245 Santa Tereza  
246 Santana da Boa Vista  
247 Santiago  
248 Santo Ângelo  
249 Santo Antônio da Patrulha  
250 Santo Augusto  
251 Santo Cristo  
252 São Borja  
253 São Domingos do Sul  
254 São Francisco de Assis  
255 São Francisco de Paula  
256 São Gabriel  
257 São Jerônimo  
258 São João da Urtiga  
259 São João do Polêsine  
260 São Jorge  
261 São José Das Missões  
262 São José do Herval  
263 São José do Inhacorá  
264 São José do Norte  
265 São José do Sul  
266 São Leopoldo  
267 São Marcos  
268 São Martinho da Serra  
269 São Miguel das Missões  
270 São Paulo das Missões  
271 São Pedro da Serra  
272 São Pedro das Missões  
273 São Pedro do Butiá  
274 São Pedro do Sul  
275 São Sebastião do Caí  
276 São Sepé  
277 São Valentim  
278 São Vendelino  
279 Sapiranga  
280 Sapucaia do Sul  
281 Sarandi  
282 Seberi  
283 Sede Nova  
284 Segredo  
285 Senador Salgado Filho  
286 Sentinela do Sul  
287 Serafina Corrêa  
288 Sérico  
289 Sertão  
290 Severiano de Almeida  
291 Silveira Martins  
292 Sinimbu  
293 Sobradinho  
294 Soledade  
295 Tabaí  
296 Tapes  
297 Taquara  
298 Taquari  
299 Taquaruçu do Sul



- 300 Tenente Portela
- 301 Teutônia
- 302 Tio Hugo
- 303 Tiradentes do Sul
- 304 Toropi
- 305 Torres
- 306 Travesseiro
- 307 Três Arroios
- 308 Três Coroas
- 309 Três Forquilhas
- 310 Três Palmeiras
- 311 Três Passos
- 312 Trindade do Sul
- 313 Tucunduva
- 314 Tunas
- 315 Tupanci do Sul
- 316 Tupanciretã
- 317 Tupandi
- 318 Ubiretama
- 319 União da Serra
- 320 Uruguaiana
- 321 Vale do Sol
- 322 Vale Real
- 323 Vale Verde
- 324 Vanini
- 325 Venâncio Aires
- 326 Vera Cruz
- 327 Veranópolis
- 328 Vespasiano Correa
- 329 Viadutos
- 330 Viamão
- 331 Vicente Dutra
- 332 Vila Flores
- 333 Vila Maria
- 334 Vista Alegre do Prata
- 335 Vista Alegre
- 336 Xangri-lá



## PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**A Portaria nº 415, de 06/05/24, DOU de 06/05/24, edição extra, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, prorrogou prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, e nos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 até a data de sua publicação.

**Art. 2º** - Os prazos a que se refere o art. 1º com vencimento em abril, maio e junho de 2024, ficam prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Parágrafo único - A prorrogação a que se refere o caput não implica direito a restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação.

**Art. 3º** - Fica suspensa até o último dia útil do mês de maio de 2024 a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a procedimentos administrativos de rescisão de acordo de parcelamento e de transação tributária.

**Art. 4º** - O disposto nesta Portaria não se aplica aos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

## **ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DECRETO 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024)

- 1 Aceguá
- 2 Agudo
- 3 Alegrete
- 4 Alegria
- 5 Alto Alegre
- 6 Alvorada
- 7 Amaral Ferrador
- 8 Ametista do Sul
- 9 André da Rocha
- 10 Anta Gorda
- 11 Araricá
- 12 Aratiba
- 13 Arroio do Meio
- 14 Arroio do Tigre
- 15 Arroio dos Ratos
- 16 Arroio Grande
- 17 Arvorezinha
- 18 Augusto Pestana
- 19 Áurea
- 20 Balneário Pinhal
- 21 Barão de Cotegipe
- 22 Barra do Guarita
- 23 Barra do Rio Azul
- 24 Barra Funda
- 25 Barros Cassal
- 26 Benjamin Constant do Sul
- 27 Bento Gonçalves
- 28 Boa Vista Das Missões
- 29 Boa Vista do Buricá
- 30 Boa Vista do Sul
- 31 Bom Jesus
- 32 Bom Princípio
- 33 Bom Retiro do Sul
- 34 Boqueirão do Leão
- 35 Brochier
- 36 Butiá
- 37 Caçapava do Sul
- 38 Cacequi
- 39 Cachoeira do Sul
- 40 Cachoeirinha

41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Candelária
50	Cândido Godói
51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa
55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe
62	Caxias do Sul
63	Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas
72	Colorado
73	Constantina
74	Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78	Crissiumal
79	Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
89	Dona Francisca
90	Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94	Entre Rios do Sul
95	Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99	Estação
100	Estância Velha
101	Esteio
102	Estrela Velha
103	Estrela
104	Eugênio de Castro
105	Fagundes Varela
106	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110	Flores da Cunha
111	Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetinha
114	Frederico Westphalen

115 Garibaldi  
116 General Câmara  
117 Gentil  
118 Gramado Xavier  
119 Gramado  
120 Gravataí  
121 Guaíba  
122 Guaporé  
123 Herveiras  
124 Ibarama  
125 Ibirapuitã  
126 Ibirubá  
127 Igrejinha  
128 Ilópolis  
129 Imigrante  
130 Independência  
131 Inhacorá  
132 Ipê  
133 Ipiranga do Sul  
134 Iraí  
135 Itaara  
136 Itapuca  
137 Itati  
138 Itatiba do Sul  
139 Ivorá  
140 Jaboticaba  
141 Jacuizinho  
142 Jaguarão  
143 Jaguarí  
144 Jari  
145 Jóia  
146 Júlio de Castilhos  
147 Lagoa Bonita do Sul  
148 Lagoa dos Três Cantos  
149 Lagoa Vermelha  
150 Lagoão  
151 Lajeado do Bugre  
152 Lajeado  
153 Lavras do Sul  
154 Liberato Salzano  
155 Mampituba  
156 Manoel Viana  
157 Maquiné  
158 Maratá  
159 Marau  
160 Marcelino Ramos  
161 Mariano Moro  
162 Marques de Souza  
163 Mata  
164 Mato Leitão  
165 Maximiliano de Almeida  
166 Miraguaí  
167 Montauri  
168 Monte Alegre dos Campos  
169 Montenegro  
170 Mormaço  
171 Mostardas  
172 Muçum  
173 Não-me-toque  
174 Nonoai  
175 Nova Alvorada  
176 Nova Bassano  
177 Nova Boa Vista  
178 Nova Bréscia  
179 Nova Esperança do Sul  
180 Nova Palma  
181 Nova Petrópolis  
182 Nova Prata  
183 Nova Ramada  
184 Nova Roma do Sul  
185 Nova Santa Rita  
186 Novo Cabrais  
187 Novo Hamburgo  
188 Novo Tiradentes

189 Novo Xingu  
190 Paim Filho  
191 Palmeira Das Missões  
192 Palmitinho  
193 Panambi  
194 Pantano Grande  
195 Paraíso do Sul  
196 Pareci Novo  
197 Parobé  
198 Passa Sete  
199 Passo do Sobrado  
200 Passo Fundo  
201 Paulo Bento  
202 Paverama  
203 Pejuçara  
204 Pelotas  
205 Pinhal Grande  
206 Pinhal  
207 Pinheiro Machado  
208 Pinto Bandeira  
209 Piratini  
210 Planalto  
211 Poço das Antas  
212 Ponte Preta  
213 Portão  
214 Porto Alegre  
215 Porto Lucena  
216 Porto Mauá  
217 Porto Xavier  
218 Pouso Novo  
219 Presidente Lucena  
220 Progresso  
221 Protásio Alves  
222 Putinga  
223 Quaraí  
224 Quevedos  
225 Quinze de Novembro  
226 Redentora  
227 Relvado  
228 Restinga Seca  
229 Rio Pardo  
230 Roca Sales  
231 Rodeio Bonito  
232 Rolante  
233 Ronda Alta  
234 Rondinha  
235 Rosário do Sul  
236 Sagrada Família  
237 Salto do Jacuí  
238 Salvador do Sul  
239 Santa Clara do Sul  
240 Santa Cruz do Sul  
241 Santa Margarida do Sul  
242 Santa Maria do Herval  
243 Santa Maria  
244 Santa Rosa  
245 Santa Tereza  
246 Santana da Boa Vista  
247 Santiago  
248 Santo Ângelo  
249 Santo Antônio da Patrulha  
250 Santo Augusto  
251 Santo Cristo  
252 São Borja  
253 São Domingos do Sul  
254 São Francisco de Assis  
255 São Francisco de Paula  
256 São Gabriel  
257 São Jerônimo  
258 São João da Urtiga  
259 São João do Polêsine  
260 São Jorge  
261 São José Das Missões  
262 São José do Herval

263 São José do Inhacorá  
264 São José do Norte  
265 São José do Sul  
266 São Leopoldo  
267 São Marcos  
268 São Martinho da Serra  
269 São Miguel das Missões  
270 São Paulo das Missões  
271 São Pedro da Serra  
272 São Pedro das Missões  
273 São Pedro do Butiá  
274 São Pedro do Sul  
275 São Sebastião do Caí  
276 São Sepé  
277 São Valentim  
278 São Vendelino  
279 Sapiranga  
280 Sapucaia do Sul  
281 Sarandi  
282 Seberi  
283 Sede Nova  
284 Segredo  
285 Senador Salgado Filho  
286 Sentinela do Sul  
287 Serafina Corrêa  
288 Sério  
289 Sertão  
290 Severiano de Almeida  
291 Silveira Martins  
292 Sinimbu  
293 Sobradinho  
294 Soledade  
295 Tabaí  
296 Tapes  
297 Taquara  
298 Taquari  
299 Taquaruçu do Sul  
300 Tenente Portela  
301 Teutônia  
302 Tio Hugo  
303 Tiradentes do Sul  
304 Toropi  
305 Torres  
306 Travesseiro  
307 Três Arroios  
308 Três Coroas  
309 Três Forquilhas  
310 Três Palmeiras  
311 Três Passos  
312 Trindade do Sul  
313 Tucunduva  
314 Tunas  
315 Tupanci do Sul  
316 Tupanciretã  
317 Tupandi  
318 Ubiretama  
319 União da Serra  
320 Uruguaiana  
321 Vale do Sol  
322 Vale Real  
323 Vale Verde  
324 Vanini  
325 Venâncio Aires  
326 Vera Cruz  
327 Veranópolis  
328 Vespasiano Correa  
329 Viadutos  
330 Viamão  
331 Vicente Dutra  
332 Vila Flores  
333 Vila Maria  
334 Vista Alegre do Prata  
335 Vista Alegre  
336 Xangri-lá



## NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 2.191, de 06/05/24, DOU de 07/05/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e a Instrução Normativa nº 1.990, de 18/11/20, DOU de 23/11/20, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

**Art. 1º** - A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 - (...)

(...)

IX - prêmio em dinheiro obtido em loterias, inclusive na de apostas de quota fixa de que trata o art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, até o limite do valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal do IRPF;

(...)" (NR)

"Art. 19 - (...)

(...)

XXII - valores pagos aos participantes ou assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados que tenham optado pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004;

XXIII - prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado; e

XXIV - prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa de que trata o art. 31 da Lei nº 14.790, de 2023.

Parágrafo único - Para os fins do inciso XXIV do caput:

I - considera-se prêmio líquido a diferença entre o valor do prêmio e o valor apostado, apurado para cada aposta, após o encerramento de evento real de temática esportiva, ou para cada sessão de evento virtual de jogo on-line;

II - são indedutíveis as perdas incorridas em outras apostas ou sessões;

III - o imposto incidirá:

- a) sobre o valor do prêmio que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal do IRPF;
- b) no momento do pagamento ou crédito do prêmio; e
- c) mediante tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e

IV - caberá ao agente operador de apostas a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do IRRF relativo às operações por ele realizadas." (NR)

**Art. 2º** - A Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

(...)

h) as instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

(...)

j) os agentes operadores de apostas de quotas fixas de que trata a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e

(...)" (NR)

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



## CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

**A Portaria nº 164, de 25/04/24, DOU de 07/05/24, da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, autorizou solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). Na íntegra:**

A Coordenadora-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituta, no exercício das atribuições previstas no art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e nº 2.149, de 5 de julho de 2023, resolve:

**Art. 1º** - A solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita mediante processo digital aberto no e-CAC de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, ao qual devem ser anexados apenas documentos que tenham pertinência com o serviço solicitado, observado o disposto nos arts. 3º ao 6º e, quanto à juntada de documentos, o que estabelece o art. 9º, todos da referida Instrução Normativa.

§ 2º - Poderão ser solicitados ou formalizados por meio do processo digital a que se refere o § 1º:

I - cadastramento de débitos relativos às seguintes contribuições sociais, para fins de parcelamento:

- a) devida pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) incidentes sobre obras de construção civil, apuradas na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021;
- c) retidas sobre valores pagos pelo fornecimento de bens ou serviços, destacadas na respectiva nota fiscal; e
- d) incidentes sobre valores pagos em decorrência de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho;

II - respostas a intimações ou cartas para regularização, acompanhamento ou prestação de informações sobre obra de construção civil;

III - propostas de parcelamento de débitos tributários:

- a) sob responsabilidade de estado, Distrito Federal ou município;



- b) sob responsabilidade de município, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, autorizado em caráter excepcional pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) sob responsabilidade de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, observado o disposto no art. 3º;
- d) no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e
- e) quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet, nos termos do inciso I do § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022;

IV - reparcelamento nas situações em que o débito a ser reparcelado não esteja disponível para negociação nas aplicações de autoatendimento do Portal e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

V - transação de débitos tributários:

- a) por adesão, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e
- b) por adesão ou transação individual no contencioso administrativo fiscal e de pequeno valor, inclusive no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor;

VI - revisão da consolidação de débitos tributários, manifestação de inconformidade ou interposição de recurso administrativo no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e

VII - comprovação de erro mediante Requerimento para Comprovação de Erro (RCE), verificado entre os valores de contribuições informados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os recolhidos por meio da Guia da Previdência Social (GPS), decorrente de ação judicial em que se questiona a exigibilidade dos valores cobrados ou de outros erros, conforme apontados na Intimação para Pagamento (IP).

§ 3º - A solicitação dos serviços por meio do e-CAC implica consentimento expresso do interessado para implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para o envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

**Art. 2º** - Para solicitar o cadastramento dos débitos a que se refere o inciso I do § 2º do art. 1º o contribuinte deverá anexar ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC) a que se refere o § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Depois de efetivado o cadastramento do débito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) o interessado deverá formalizar o requerimento de parcelamento diretamente no Portal e-CAC, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022.

**Art. 3º** - A concessão do parcelamento de débitos sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária em recuperação judicial, previsto nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

I - apresentação de parâmetros para parcelamento do débito, mediante preenchimento do Anexo Único desta Portaria;

II - disponibilização, pela RFB, mediante solicitação:

- a) de simulação de parcelamento com o valor total do débito e das parcelas, válida até a data limite para aplicação das reduções das multas de ofício a que se refere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022, ou até o último dia útil do mês em que foi formulada, o que ocorrer primeiro;
- b) da guia para pagamento do valor correspondente à entrada;

III - manifestação sobre a simulação apresentada pela RFB, mediante:

- a) concordância expressa do empresário ou da sociedade empresária com a simulação disponibilizada pela RFB, hipótese em que deverá anexar ao processo os documentos enumerados pelo Termo de Acordo e Ciência constante do Anexo Único desta Portaria; ou
- b) discordância, que será considerada tácita após o decurso do prazo estipulado no § 1º, hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada; e

IV - abertura, pela RFB, de processo próprio para acompanhamento do parcelamento, tendo por base os documentos a que se refere a alínea a do inciso III.

**Art. 4º** - Ficam revogadas:

I - a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022;  
II - a Portaria Corat nº 82, de 28 de julho de 2022;  
III - a Portaria Corat nº 84, de 31 de agosto de 2022;  
IV - a Portaria Corat nº 86, de 12 de setembro de 2022;  
V - a Portaria Corat nº 99, de 20 de janeiro de 2023;  
VI - a Portaria Corat nº 104, de 6 de março de 2023; e  
VII - a Portaria Corat nº 116, de 6 de abril de 2023.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAÍRA NERY LEMOS



**ANTECIPAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA  
PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**A Portaria Conjunta nº 46, de 03/05/24, DOU de 07/05/24, do INSS, antecipou o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:**

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Ministro de Estado da Previdência Social, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o que consta no Processo nº 35014.155792/2024-60, resolvem:

**Art. 1º** - Autorizar a antecipação do pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria SNPC/MIDR nº 1.354, de 7 de setembro de 2023, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reconheceu, sumariamente, o estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A antecipação prevista no caput se dará na forma disciplinada pela Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022, e será operacionalizada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS.

**Art. 2º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO / Presidente do INSS  
CARLOS ROBERTO LUPI / Ministro de Estado da Previdência Social